



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

**DECISÃO PLENÁRIA:** 04 / 05 / 2026  APROVADO  REPROVADO

Secretário: \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

### RELATÓRIO DA REDAÇÃO FINAL

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça elaborar a redação final destinada à consolidação do texto do **Projeto de Lei Legislativo nº 004/2026** de autoria da vereadora Monnize da Costa Dias Zangeroli com a incorporação das emendas aprovadas pelo Plenário.

Diante do exposto, nos termos regimentais a Comissão opina pela **APROVAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL**, na forma do texto consolidado em anexo.

Sala das Comissões, 29 de abril de 2026

Relator(a)/Presidente: Michele Cristina Carrasco Mauriz

Vice-Presidente Augusto Borges Casetta Ferreira

Membro: Alex Rupolo



### REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2026

Declara como Patrimônio Histórico Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Diamantino/MT a Festa do Milho, idealizada e tradicionalmente realizada no município pela Igreja Batista Nacional de Diamantino, em razão de sua relevância histórica, cultural, social, comunitária e econômica para a população diamantinense.

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei abrange o conjunto de manifestações culturais relacionadas à Festa do Milho, incluindo práticas sociais, expressões artísticas e musicais, saberes tradicionais, manifestações gastronômicas típicas, bem como as formas de organização comunitária vinculadas à sua realização.

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável pela política cultural, adotar as seguintes medidas, observada a conveniência administrativa:

- I - proceder ao registro da Festa do Milho como bem cultural imaterial do Município;
- II - incentivar ações de preservação, valorização e difusão da memória histórica da festividade;
- III - apoiar iniciativas educativas e culturais que promovam a identidade e a tradição local;
- IV - estimular a cooperação com entidades comunitárias, culturais, educacionais e organizadoras do evento.

**Art. 4º** As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se houver, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 29 de abril de 2026

Monnize da Costa Dias Zangeroli  
Vereadora/União